



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL 3/2025 - PROGEDI/IFFLU, DE 27 DE JUNHO DE 2025

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, nomeado pela Portaria nº 141, de 12 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de março de 2025, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 137, de 11 de março de 2025, torna pública as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, destinada a suprir afastamentos, licenças ou vacâncias de cargo, conforme previsto no inciso II, § 1º, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e no art. 14 do Decreto nº 7.485 de 18 de maio de 2011, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e coordenado por Comissão Específica, constituída por representantes dos *campi* do IFFluminense, designada por meio de portaria.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O professor substituto será selecionado para os *campi* do Instituto Federal Fluminense, conforme especificado a seguir:

Área de Atuação/ Disciplina/ Código	CH	Nº de Vagas AC	Nº de Vagas PCD	Nº de Vagas PP	Nº Total de Vagas	Campus de Atuação	Titulação Exigida/ Perfil Profissional
Engenharia Ambiental e Sanitária Cod. 01	40h	01	-	-	01	<i>Campus</i> Campos Guarus	Bacharelado em Engenharia Ambiental ou em Engenharia Ambiental e Sanitária, cursado em instituição reconhecida pelo MEC
Física Cod. 02	40h	01	-	-	01	<i>Campus</i> Cabo Frio	Licenciatura em Física; ou em Ciências com habilitação em Física; ou em Ciências da Natureza com habilitação em Física, cursado em instituição reconhecida pelo MEC

Matemática Cod. 03	40h	-	-	01	01	Campus Cabo Frio	Licenciatura em Matemática, cursado em instituição reconhecida pelo MEC
Segurança do Trabalho Cod. 04	40h	01	-	-	01	Campus Quissamã	Graduação em Segurança no Trabalho ou Bacharelado em Engenharia com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Segurança do Trabalho, cursada em instituição reconhecida pelo MEC
Sociologia Cod. 05	40h	-	-	01	01	Campus Cabo Frio	Licenciatura em Sociologia ou Ciências Sociais, cursada em instituição reconhecida pelo MEC
Zootecnia Cod. 06	40h	01	-	-	01	Campus Cambuci	Bacharelado em Zootecnia, cursado em instituição reconhecida pelo MEC

* AC - Ampla Concorrência

* PCD - Pessoa com Deficiência

* PP - Pretos e Pardos

* CH - Carga Horária

* CR - Cadastro Reserva

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 2º A validade de participação no processo seletivo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º da Constituição Federal;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino; e

III - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos.

Art. 3º Os professores substitutos contratados por tempo determinado nas condições e nos prazos previstos em Lei, submeter-se-ão, em atendimento ao interesse do ensino e da Instituição, aos horários que lhes forem estabelecidos em qualquer dos turnos letivos de funcionamento do IFFluminense.

Art. 4º No ato admissional, o candidato convocado deverá apresentar original ou cópia autenticada do diploma de conclusão de curso, conforme os requisitos mínimos exigidos para a ocupação da vaga.

Parágrafo único. Não serão aceitos quaisquer outros documentos ou papéis em substituição ao diploma ou certidão de conclusão (frente e verso) indicando que o diploma está em fase de expedição, com validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do documento até o último dia de inscrição para o caso de Graduação e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Certificado de Conclusão, no caso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, quer eles estejam autenticados ou não.

Art. 5º As orientações sobre a apresentação da documentação admissional serão encaminhadas por e-mail no momento da convocação.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º O candidato que for professor do Magistério Superior, ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, não poderá ser contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 7º Não poderão ser novamente contratados, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, os candidatos que ocuparam quaisquer cargos temporários da Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica e fundacional, neste interstício.

Art. 8º É proibida a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou de servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE ECLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 9º Qualquer candidato poderá impugnar e solicitar esclarecimento deste edital, desde que envie um *e-mail* para selecao.substituto@iff.edu.br, relacionando nele o item e/ou subitem o qual será o objeto de solicitação e seu fundamento legal.

I - a solicitação deve ser encaminhada no período definido no ANEXO I – Cronograma . Este será julgado pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo, junto à Pró-Reitoria responsável pela área de Gestão de Pessoas e respondidos diretamente ao *e-mail* do impugnante;

II - caso a decisão seja pela impugnação do edital inteiro ou em parte, haverá ampla publicidade no site do IFF; e

III - das decisões tomadas pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo e Pró-Reitoria responsável pela área de Gestão de Pessoas, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e aceitação tácita por parte do candidato de todas as normas previstas neste edital, não sendo aceitas posteriores reclamações sobre desconhecimento da disciplina do processo.

Art. 11. Os candidatos na condição de Pessoa com Deficiência (PCD) e Pretos e Pardos (PP) poderão se inscrever para as vagas que não estiverem a eles reservadas.

§1º O candidato que desejar concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PCD), deverá registrar sua opção no momento da realização da inscrição, no endereço eletrônico <https://concursos.iff.edu.br>, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas nesse momento.

§2º Na ausência de candidatos aprovados para vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD) ou Pretos e Pardos (PP) , as vagas serão preenchidas pelos demais aprovados da Ampla Concorrência, com estrita observância de ordem classificatória.

§3º Os candidatos que não sejam PCD ou PP podem se inscrever para vagas destinadas aos candidatos PCD ou PP, respeitando o artigo 11 §2º.

Art. 12. Somente serão admitidas as inscrições via *internet*, no endereço eletrônico <https://concursos.iff.edu.br> solicitadas até às 23h59min do último dia de inscrição previsto no cronograma deste edital constante no Anexo I. Após esse período, o sistema bloqueará automaticamente o acesso, não sendo permitidas novas inscrições.

Art. 13. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital, sendo, portanto, considerado inscrito neste processo seletivo somente o candidato que cumprir todas as exigências deste edital.

Art. 14. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por meio do sistema PAG Tesouro. O pagamento deverá ser efetuado até a data limite prevista no cronograma, não sendo aceito o agendamento do pagamento.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será processado qualquer registro de pagamento com data posterior à data limite para pagamento da taxa de inscrição, prevista no cronograma deste edital constante no Anexo I, mesmo que o candidato comprove o agendamento feito àquela data.

Art. 15. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá:

I - acessar o endereço eletrônico <https://concursos.iff.edu.br>;

II - efetuar o cadastro no Portal (gov.br);

III - preencher integralmente e corretamente a ficha de inscrição;

IV - certificar-se de que satisfaz os requisitos de qualificação para ingresso, indispensáveis à investidura no cargo, indicados no

art.1º deste edital, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição;

V - efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme o art. 14;

VI - enviar os documentos abaixo para avaliação de currículo, em arquivo único no formato PDF, com tamanho máximo de 10 MB, no período estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste edital. Considera-se currículo, para fins deste processo seletivo, o conjunto de itens compilados, composto, impreterivelmente, dos seguintes documentos:

a) diploma (frente e verso) ou certidão de conclusão (frente e verso) indicando que o diploma está em fase de expedição com validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do documento até o último dia de inscrição, para comprovar o requisito de ingresso Graduação, Mestrado e Doutorado; ou Certificado (frente e verso), para comprovar o requisito de ingresso Especialização, devidamente registrados que comprovem a conclusão da habilitação exigida para ingresso; e

b) documentos comprobatórios de pontuação do Anexo II (Quadro de Pontuação) disponibilizado pelo IFFluminense, neste edital.

VII - se o candidato deixar de colocar na documentação da Análise de Currículo os itens das alínea "a" e "b" do inciso VI, será eliminado deste processo seletivo pela banca avaliadora;

VIII - o currículo pode ser encaminhado até o prazo final das inscrições, devendo o candidato acessar a área "Minhas Inscrições" que se encontra no endereço eletrônico <https://concursos.iff.edu.br>, clicar em seu número de inscrição, em seguida clicar no botão "Alterar Inscrição" e substituir o arquivo enviado no ato da inscrição, se necessário:

a) o candidato pode atualizar a documentação da Análise de Currículo encaminhada a qualquer momento até o prazo final das inscrições, sendo o arquivo anterior excluído e substituído por um novo arquivo. Portanto, o único documento válido será o último enviado.

Art. 16. As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no cronograma deste edital serão canceladas.

Art. 17. A relação das inscrições deferidas, prazo para recursos e o resultado da análise dos recursos serão divulgados nos dias estabelecidos no cronograma constante no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>.

Art. 18. Não haverá, em hipótese alguma, restituição da taxa de inscrição.

Art. 19. É vedada a inscrição via postal, fax, protocolo ou correio eletrônico.

Art. 20. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros processos seletivos.

Art. 21. O IFFluminense não se responsabiliza pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, dificuldades de acesso à internet, congestionamento de linhas de comunicação, bem como fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 22. É de exclusiva responsabilidade do candidato a informação dos dados cadastrais exigidos no ato de inscrição, sob as penas das leis, pressupondo-se que, no referido ato, o mesmo tenha conhecimento do presente edital e a ciência de que preenche todos os requisitos.

Art. 23. O candidato poderá fazer somente 1 (uma) inscrição para o processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 24. Faz jus à isenção da taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, art. 1º, combinado com o art. 3º, o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único do Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 25. A isenção deverá ser requerida durante o preenchimento da ficha de inscrição, via *internet*, no período previsto no cronograma constante no Anexo I deste edital quando o candidato deverá obrigatoriamente, indicar o seu Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico e declarar que atende condição de membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 26. O IFFluminense consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, pois o simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação de isenção, via *internet*, não garante ao interessado a isenção da taxa de inscrição, que estará sujeita à análise e deferimento.

Art. 27. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

Art. 28. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição via correio, fax, protocolo físico ou correio eletrônico.

Art. 29. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a inconformidade de alguma informação ou solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção.

Art. 30. O resultado da análise de solicitações de isenção da taxa de inscrição será divulgado no dia estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br> e após, o prazo do recurso, estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste edital, o resultado da análise desses pedidos de isenção da taxa de inscrição será homologado e divulgado no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>.

Art. 31. Os candidatos cujas solicitações de isenção de inscrição para participar do processo seletivo tiverem sido indeferidas, deverão gerar a GRU e efetuar o respectivo pagamento até o último dia previsto no cronograma constante no Anexo I deste edital.

CAPÍTULO VII

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 32. Às pessoas com deficiência (PCD) é assegurado o direito de inscrição no processo seletivo de que se trata este edital, nos termos do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, artigo 1º, item II, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo.

Art. 33. Consideram-se pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e no § 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 34. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 9.508, de 2018, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

Art. 35. Quando convocados para ocupar a vaga, os candidatos com deficiência se submeterão à perícia médica oficial do IFFluminense, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e a compatibilidade do grau de deficiência com o cargo.

Parágrafo único. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica oficial do IFFluminense munidos do laudo médico original e exames comprobatórios, que atestem a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID em vigor), conforme especificado no Decreto nº 3.298, de 1999, e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.

Art. 36. O IFFluminense contará com a assistência de uma equipe multiprofissional, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 9.508, de 2018, que emitirá parecer observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, a natureza das atribuições do cargo, a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas, a possibilidade de uso de equipamentos ou outros meios habitualmente utilizados, a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 37. Perderá direito à vaga reservada a pessoa com deficiência, o candidato que não apresentar documentação completa especificada no parágrafo único do art. 35 deste edital, não comparecer à perícia médica oficial ou não for qualificado como pessoa com deficiência.

Art. 38. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência, conforme o art. 35, caso aprovado no processo seletivo, será excluído da fila de PCD e concorrerá apenas à fila da Ampla Concorrência, caso esteja classificado por nota na listagem final.

Art. 39. Foram destinadas 5% (cinco por cento) das vagas deste edital para PCD, de acordo com o Decreto nº 9.508, de 2018.

Art. 40. O resultado deste processo seletivo será publicado em lista única com a pontuação dos candidatos e a sua classificação, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o Decreto nº 9.508, de 2018.

CAPÍTULO VIII

DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS

Art. 41. Conforme previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, serão reservados 30% (trinta por cento) das vagas dos cargos elencados no art. 1º deste edital, durante validade do processo seletivo, aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos.

Art. 42. A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 2 (dois).

Art. 43. Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro

imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 44. O candidato negro participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova de desempenho didático e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 45. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e enviar eletronicamente ao Instituto Federal Fluminense as fotos e documento para análise.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos negros, o envio das fotos e documento de identificação oficial com foto.

§ 2º As fotos que serão enviadas ao IFFluminense devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais. Portanto é necessário seguir as seguintes recomendações:

I - que sejam enviadas duas fotos em um mesmo arquivo de PDF, sendo uma de frente e uma de perfil;

II - que o fundo da foto seja em um fundo branco e sem sombras;

III - que o candidato ou candidata esteja na postura correta, com a coluna bem alinhada;

IV - que o candidato ou candidata não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;

V - que o candidato ou candidata não esteja usando maquiagem, óculos, objetos de chaparia ou cobertura na cabeça e que não esteja sorrindo;

VI - que fique completamente visível o rosto e os cabelos, os quais devem ocupar de 70% a 80% da imagem;

VII - que o candidato esteja com os olhos abertos e visíveis;

VIII - que a foto não esteja com qualquer tipo de edição, como contraste, brilho ou texturas;

IX - no caso de candidatos e candidatas com cabelo comprido, a foto do perfil esquerdo deve estar com o cabelo posicionado atrás da orelha; e

X - as fotos e o documento de identificação oficial devem ser enviados em um único arquivo PDF de até 10 MB.

§ 3º O candidato ou a candidata que não fizer o upload do documento de identidade e das fotos de frente e perfil, nos termos do artigo 45, inciso I deste edital, perderá o direito às vagas reservadas do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar.

§ 4º O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação, concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, nos termos da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, desde que tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência em cada etapa do processo seletivo.

§ 5º Será eliminado do processo seletivo o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023.

§ 6º Será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, devendo o candidato requerer a alteração através de solicitação assinada pelo próprio candidato através do e-mail de atendimento ao candidato selecao.substituto@iff.edu.br, até a data constante no cronograma, anexando documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao processo seletivo, área e número de inscrição.

§ 7º O arquivo em PDF referente ao processo de heteroidentificação contendo as fotos e o documento de identificação oficial, deverá ser postado separadamente do arquivo com os documentos de inscrição do candidato no mesmo site em que a inscrição será realizada.

Art. 46. O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida, concorrerá concomitantemente às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos negros, que se declararam pretos ou pardos.

Art. 47. Os candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, conforme o disposto no art. 33 deste edital.

Art. 48. Em atendimento ao previsto na Lei nº15.142, de 3 de junho de 2025, os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 49. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Art. 50. O primeiro candidato negro classificado no concurso será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta, enquanto os demais

candidatos negros classificados serão convocados para ocupar a 8^a, a 13^a, a 18^a e a 23^a vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 51. Em cada etapa do processo seletivo, não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos negros, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

Art. 52. O procedimento de heteroidentificação será realizado por:

I - exame das fotos enviadas pelo candidato durante o período de inscrições;

II - averiguação presencial do candidato ou da candidata que for convocado pela banca de heteroidentificação, conforme cronograma previsto constante no anexo I;

III - tanto o exame das fotos quanto a averiguação presencial serão realizados por uma banca examinadora para o procedimento de heteroidentificação com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Resolução CNJ nº 203/2015, composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros;

IV - a banca examinadora será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato ou da candidata e decidirá por maioria;

V - a etapa de averiguação presencial servirá para confirmação ou esclarecimento de dúvidas após o exame das fotos enviadas pelo candidato, sendo prerrogativa da comissão utilizar desse instrumento ou não para confirmar a autodeclaração do candidato;

VI - a emissão de parecer não favorável e a consequente eliminação do candidato por não confirmação da autodeclaração ocorrerá apenas após averiguação presencial;

VII - a etapa de averiguação presencial do procedimento de heteroidentificação será filmada e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as); e

VIII - o candidato ou a candidata que se recusar a realizar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo seletivo.

Art. 53. Serão avaliados no procedimento de heteroidentificação todos os candidatos aprovados no resultado na prova de desempenho didático que tenham se autodeclarado como pessoa preta ou parda.

§ 1º Somente será convocado para realizar o procedimento de heteroidentificação o candidato inscrito como negro que obtiver a classificação após a prova de desempenho didático, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste edital.

Art. 54. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente outros candidatos.

Art. 55. O comunicado de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial ao procedimento de heteroidentificação, será publicado conforme o cronograma constante no anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>.

Art. 56. Não haverá segunda chamada para o procedimento de heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 57. O não comparecimento ou a reprovação no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do processo seletivo, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

Art. 58. A avaliação da Banca Examinadora quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

I - informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

II - autodeclaração assinada pelo candidato no momento do procedimento de heteroidentificação, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;

III - fenótipo apresentado pelo candidato nas fotos enviadas conforme orientação do artigo 45, parágrafo 2º no ato da inscrição e, em caso de verificação presencial, filmagem feita pela equipe do IFFluminense, para fins de registro de avaliação e para uso da Banca Examinadora de heteroidentificação; e

IV - as formas e os critérios do procedimento de heteroidentificação considerarão tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos.

Art. 59. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

I - não cumprir os requisitos indicados no Art. 45;

II - negar-se a fornecer algum dos itens indicados no Art. 59, no momento solicitado pela comissão de heteroidentificação e/ou pelo IFFluminense;

III - não for considerado negro pela maioria dos integrantes da Banca Examinadora;

IV - não comparecer ao procedimento de heteroidentificação; e

V - prestar declaração falsa.

Art. 60. O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem às vagas reservadas para negros estará disponível no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>, conforme cronograma constante no Anexo I.

Parágrafo único. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso, no e-mail selecao.substituto@iff.edu.br, no período previsto no cronograma constante no Anexo I, observado horário oficial de Brasília/DF.

Art. 61. Poderá ser constituída uma comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da Banca Examinadora de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital e da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023.

Art. 62. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar as fotos enviadas no ato da inscrição, filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

Art. 63. As decisões da comissão recursal constituem última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 65. O processo seletivo compreende duas etapas, a Análise de Currículo e a Prova de Desempenho Didático, que ocorrerão da seguinte forma:

I - da Análise de Currículo:

a) o candidato deverá entregar toda a documentação comprobatória, no ato da inscrição, conforme prevê o art. 15;

b) para efeito de comprovação de titulação para pontuação no Anexo II serão aceitos o Diploma ou Certidão de Conclusão indicando que o Diploma está em fase de expedição com validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do documento até o último dia de inscrição, para Pós-Graduação Stricto Sensu; e Certificado de Conclusão, no caso de Pós-Graduação Lato Sensu, sendo vedado qualquer outro documento em substituição a estes;

c) os Diplomas emitidos em língua nacional, no caso de Graduação e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu, somente serão válidos se estiverem devidamente registrados e, os Diplomas, no caso de Graduação e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou Certificados, no caso de Pós-Graduação Lato Sensu, emitidos em língua estrangeira somente serão válidos se acompanhados de tradução feita por Tradutor Juramentado e revalidado por Instituição de Ensino Nacional;

d) A análise de Currículo valerá 30 (trinta) pontos, que serão distribuídos conforme Anexo II deste edital;

e) a etapa de Análise de Currículo será classificatória e eliminatória, podendo ser classificados pela banca responsável até 10 (dez) candidatos por área de atuação/disciplina/código, sendo 4 (quatro) candidatos da ampla concorrência, 4 (quatro) candidatos da cota de Pretos e Pardos (PP) e 2 (dois) candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PCD);

f) não havendo candidatos autodeclarados para cada uma das cotas, as vagas para a próxima etapa serão preenchidas por candidatos da Ampla Concorrência (AC) até o limite de 10 (dez) candidatos;

g) em caso de empate na pontuação da última colocação de cada segmento (ampla concorrência, cota de Pretos e Pardos e cota de Pessoa com Deficiência), no resultado da análise de currículo, todos os candidatos com a referida pontuação irão para a prova de desempenho didático;

h) para fins de pontuação para tempo de docência e de tempo de experiência profissional do Anexo II, serão aceitas as seguintes documentações comprobatórias:

1. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), incluída a folha de identificação, na qual constem número e série, a folha com os dados pessoais e a folha de contrato de trabalho, informando a função e o período (dia, mês e ano) com discriminação da data completa do início e fim do contrato. Caso a Carteira de Trabalho esteja com contrato em aberto e/ou se não constar a área de atuação, o candidato deve complementar com uma Declaração da Empresa Contratante que deixe explícita a manutenção do vínculo e a área de atuação exercida;

2. certidão ou declaração que informe a função, o período (dia, mês e ano) discriminando o início e o fim, assim como a área de atuação exercida; e

3. contrato de prestação de serviços voluntários ou remunerado (demonstrando claramente o período da validade do contrato especificando dia, mês e ano de início e término).

i) as declarações comprobatórias, tanto de órgão público quanto de empresa privada, devem ser expedidas num prazo de até 6 meses, contados a partir da data de emissão deste edital;

j) para fins de contabilização da pontuação do Anexo II, referente ao tempo de docência e de experiência profissional, os períodos inferiores a 1 (um) ano poderão ser somados, exceto períodos concomitantes;

k) a data marco para contabilização da comprovação do tempo de todos os itens do Anexo II será o último dia de inscrição, definido pelo cronograma constante no Anexo I deste edital;

l) será atribuída nota zero ao candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória da Análise de Currículo passível de pontuação;

m) o resultado da análise de currículo será publicado no site do IFFluminense, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>, conforme cronograma constante no Anexo I deste edital; e

n) o resultado da análise de currículo após recurso será publicado, conforme cronograma constante no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>.

II - da Prova de Desempenho Didático:

a) a Prova de Desempenho Didático será eliminatória e classificatória, sendo aplicada somente aos candidatos classificados na Análise de Currículo, na forma estabelecida na alínea "e" do artigo 65, inciso I;

b) na prova de Desempenho Didático, o candidato terá que elaborar uma aula sobre um dos temas definidos pelo IFFluminense, divulgados conforme cronograma constante no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br> de acordo com o conteúdo de conhecimento específico da área na qual concorre o candidato. A prova tem por objetivo a avaliar os conhecimentos pedagógicos relacionados ao exercício da docência e o desempenho didático do candidato;

c) o tema será divulgado conforme cronograma constante no Anexo I deste edital;

d) a aula que trata a alínea anterior poderá ter duração de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos e será realizada para nível médio ou superior, conforme constar no documento de divulgação do tema. O controle da duração da aula será de responsabilidade do candidato, podendo haver interferência da banca, caso este tempo seja extrapolado;

e) a data e a hora para realização da prova de desempenho didático serão definidos no momento da divulgação do resultado da análise de currículo e convocação para a referida etapa, respeitando a ordem decrescente de classificação na etapa de análise de currículo. Sendo assim, a ordem da prova de desempenho didático será da menor para a maior nota na etapa de títulos, independentemente de cotas de Pretos e Pardos. Existindo PCD na classificação, ele apresentará a sua aula antes dos demais candidatos, também por ordem decrescente de nota caso tenha sido classificado mais de um candidato PCD;

f) o candidato não poderá alterar a data e o horário de realização da prova de Desempenho Didático, que foi previamente estabelecido e disponibilizado pelo IFFluminense;

g) o candidato deverá comparecer ao local da Prova de Desempenho Didático, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para o início da prova de desempenho didático do turno em que seu nome for divulgado;

h) dado o horário de início da primeira prova do turno, não será autorizada a entrada de qualquer outro candidato na sala de espera;

i) o candidato que não comparecer na data e horário previstos para etapa da prova de Desempenho Didático, conforme estabelecida no cronograma e horário divulgado no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br>, será eliminado do processo seletivo;

j) a Prova de Desempenho Didático valerá 70 (setenta) pontos;

k) antes de iniciar a Prova de Desempenho Didático, o candidato deve fazer sua identificação para a banca avaliadora, mediante apresentação do documento de identificação oficial com foto e 3 (três) vias do plano de aula;

l) nenhum candidato poderá assistir à prova de desempenho didático dos demais concorrentes;

m) cada avaliador da prova de desempenho didático atribuirá, para cada critério, uma pontuação expressa em número inteiro;

n) a nota da prova de desempenho didático será o resultado obtido pela média aritmética simples das três notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, com valor expresso com até duas casas decimais;

o) a prova de desempenho didático será realizada em etapa única, sendo o candidato avaliado pelos membros da banca nos

quesitos a seguir:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
Plano de aula	a) Tema da aula (2 pontos)	20 pontos
	b) Objetivos (4 pontos)	
	c) Contextualização (com destaque para a importância da temática) (3 pontos)	
	d) Estratégias de ensino e recursos - trazer ligeira justificativa (4 pontos)	
	e) Concepção pedagógica em que se apoia (2 pontos)	
	f) Avaliação da aprendizagem (4 pontos)	
	g) Referências (1 ponto)	
Desenvolvimento da Aula	a) Domínio do conteúdo e relação com sua aplicabilidade (15 pontos)	50 pontos
	b) Utilização das estratégias e recursos didáticos com propriedade e adequação (15 pontos)	
	c) Postura condizente com a docência e com o plano apresentado (10 pontos)	
	d) Comunicação (5 pontos)	
	e) Possíveis mecanismos para a avaliação (5 pontos)	

p) o resultado da Prova de Desempenho Didático será divulgado na data estabelecida no Anexo I deste edital, no endereço <http://selecoes.iff.edu.br>.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 66. Facultar-se-á ao candidato dirigir-se à Comissão Organizadora do processo seletivo, nos períodos previstos no Anexo I deste edital, apresentando recurso, somente via *internet*, no endereço eletrônico <https://concursos.iff.edu.br>, contra quaisquer dos resultados do presente certame (Isenção da Taxa de Inscrição, Resultado da Análise de Currículo e Resultado do Desempenho Didático):

I - será aceito apenas um único recurso para cada etapa;

II - o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes ou intempestivos serão liminarmente indeferidos;

III - a interposição de recurso deverá seguir os prazos especificados no Anexo I e deverá conter toda a argumentação fundamentada que o candidato pretende apresentar em relação aos questionamentos de cada situação;

IV - serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no inciso anterior;

V - não será permitida, em hipótese alguma, a substituição ou a anexação de novos documentos da Análise de Currículo durante o período de recursos; e

VI - os recursos, uma vez analisados pela banca avaliadora da Análise de Currículo e Prova de desempenho didático, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas, conforme Anexo I deste edital, constituindo-se única e última instância.

CAPÍTULO XI DA VALIDADE

Art. 67. O prazo de validade deste processo seletivo será de 02 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os interesses da Instituição.

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO

Art. 68. A remuneração será conforme estabelecido no artigo 1º deste edital, em observância ao disposto no artigo 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e artigo 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5 de 28 de outubro de 2009, sendo vedada qualquer alteração posterior, salvo na hipótese de mudança da tabela salarial da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 69. O contratado perceberá remuneração correspondente ao Nível 01 da classe DI, da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, acrescida da Retribuição por Titulação de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, salvaguardando, quando necessário, o valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme demonstrativo abaixo:

20h	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento Total	2.437,27	2.681,35	3.046,99	3.839,21

40h	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento Total	4.580,57	4.580,57	4.692,37	6.356,02

Art. 70. O professor substituto fará jus ao recebimento da Retribuição por Titulação apresentada na contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior. Não haverá aditamento de contrato para alteração de remuneração por conclusão de titulação posterior à contratação.

Parágrafo único. A Retribuição por Titulação - RT do substituto não poderá ser superior à Retribuição por Titulação do substituído

Art. 71. Após a divulgação da Classificação Final, obedecendo à ordem dos(as) classificados(as) e aprovados(as) poderão ser contratados(as) no regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Nº. 8.745/93, conforme as necessidades e a ocorrência de vaga, com a remuneração descrita no item 12.1.1, sendo vedada qualquer alteração posterior em razão de titulação, nos termos da Orientação Normativa Nº. 05/2009/SRH/MP.

Art. 72. Além da remuneração poderão ser acrescidos os seguintes benefícios: o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais para os cargos com carga horária de 40h semanais e R\$ 500,00 (quinhentos) reais para os cargos de carga horária de 20h, o Auxílio Pré-Escolar e o Auxílio Transporte, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. O edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e estará disponível nos endereços eletrônicos: <https://concursos.iff.edu.br> e <https://selecoes.iff.edu.br>.

Art. 74. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados e/ou publicados no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br> e no DOU, quando couber.

Art. 75. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este edital no Diário Oficial da União e/ou divulgados na *internet*, nos endereços eletrônicos: <https://concursos.iff.edu.br> e <https://selecoes.iff.edu.br>.

Art. 76. Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste edital e respectivas alterações.

Art. 77. A falsidade de afirmativas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo seletivo, implicará eliminação sumária do candidato. Serão declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes,

sem prejuízos de eventuais sanções de caráter judicial.

Art. 78. Os candidatos participantes deste processo seletivo ficam submetidos ao cronograma, conforme constante no Anexo I.

Art. 79. Salvo a hipótese prevista no art. 24, não haverá isenção, total ou parcial do valor da inscrição.

Art. 80. Em nenhuma hipótese haverá devolução ou cópia de documentos apresentados para inscrição deste processo seletivo.

Art. 81. Não será aberto prazo de recurso contra o resultado final do processo seletivo.

Art. 82. Todo o processo referente à análise de Currículo e à Avaliação do Desempenho Didático estará a cargo de uma banca que será designada pelo Reitor deste Instituto por Portaria.

Art. 83. A banca examinadora da Prova de Desempenho Didático será composta por três profissionais, sendo eles, preferencialmente: 2 (dois) servidores do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da área de conhecimento ou área afim da referida vaga, e 1 (um) servidor Técnico-Administrativo em Educação de cargo Pedagogo/Área ou Técnico em Assuntos Educacionais ou Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da disciplina de ingresso Educação;

Art. 84. A responsabilidade pela composição dos membros da banca de cada área é da Diretoria responsável pelo Ensino e da Direção Geral do *Campus* demandante da vaga.

Parágrafo único. É vedada a participação como membro em qualquer banca examinadora deste edital cônjuge de candidato ou seu parente, consangüíneo ou afim, até o terceiro grau.

Art. 85. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação do resultado final será considerado reprovado/eliminado, conforme artigo 8º, § 2º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 2019.

Art. 86. Em caso de empate no resultado final, para efeitos classificatórios, será considerado para o desempate, primeiramente a maior nota do desempenho didático e permanecendo o empate, será considerada o critério da maior idade do candidato.

Art. 87. Será classificado o candidato que apresentar como resultado final um total de no mínimo 50 (cinquenta) pontos.

Art. 88. Será desclassificado o candidato que obtiver resultado final inferior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 89. A divulgação do resultado final ocorrerá na data prevista no Anexo I deste edital e estará a cargo da Pró-Reitoria responsável pela área de Gestão de Pessoas e a homologação do resultado final com a relação dos classificados dar-se-á por edital assinado pelo Reitor do IFFluminense que será publicado no Diário Oficial da União na data apresentada no cronograma constante do Anexo I deste edital.

Art. 90. O horário de trabalho e a disciplina a ser ministrada pelo contratado serão estabelecidos pelo Instituto Federal Fluminense, tendo em vista a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 91. Havendo desistência do candidato classificado e convocado para contratação, serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente.

Art. 92. O número de candidatos aprovados nas listas de classificação geral e específica, a serem homologadas no Diário Oficial da União, obedecerá ao disposto no artigo 39, §1º, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, considerando a quantidade de vagas disponibilizadas no artigo 1º deste edital, conforme a tabela abaixo.

Parágrafo único. Para as vagas destinadas a cadastro de reserva, este edital estabelecerá um limite máximo de 6 (seis) candidatos aprovados.

Ordem de Classificação/ Posição	Tipo de Vaga
1º	Ampla Concorrência (AC)
2º	Ampla Concorrência (AC)
3º	Vaga Reservada - Pretos e Pardos (PP)
4º	Ampla Concorrência (AC)
5º	Vaga Reservada - Pessoa com Deficiência (PCD)
6º	Ampla Concorrência (AC)
7º	Ampla Concorrência (AC)
8º	Vaga Reservada - Pretos e Pardos (PP)
9º	Ampla Concorrência (AC)
10º	Ampla Concorrência (AC)

Art. 93. Havendo alteração de endereço na vigência deste processo seletivo, é de inteira responsabilidade do candidato a

atualização cadastral para o caso de convocação, devendo apresentar o novo endereço por meio do e-mail selecao.substituto@iff.edu.br.

Art. 94. A contratação do professor substituto estará em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.745, de 1993 e Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 95. Em caso de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, a contratação do Professor Substituto está condicionada à formal comprovação de possibilidade de acumulação, bem como a compatibilidade de horários, devendo ser observada a inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos vínculos.

Art. 96. Os candidatos selecionados neste processo que no momento da convocação para contratação não apresentarem toda documentação necessária solicitada pelo IFFluminense e não comprovarem os requisitos exigidos para ocupação da vaga, de acordo com a área de atuação pretendida, estarão automaticamente eliminados, permitindo o IFFluminense a convocar o candidato classificado no processo e que se encontre em posição subsequente.

Art. 97. Os candidatos classificados neste Processo em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades do IFFluminense, para atuar em qualquer *campus* do Instituto Federal Fluminense diferente da origem da vaga; caso não aceite, o candidato permanecerá na lista de convocação e deverá preencher um Termo de Desistência da vaga ofertada no momento ou responder o e-mail de convocação com a desistência da vaga.

Art. 98. O candidato aprovado/classificado, que for convocado para o *campus* de origem da vaga, poderá manifestar-se por e-mail, uma única vez, quanto ao reposicionamento de seu nome para o final da lista oficial, ciente de que será novamente convocado após a efetiva chamada dos demais candidatos constantes da mesma lista de aprovados/classificados.

Art. 99. Os candidatos aprovados neste processo seletivo que forem contratados para atuar em qualquer um dos *campi* do IFFluminense, conforme necessidade institucional, poderão atuar simultaneamente em mais de um *campus*.

Art. 100. A utilização do cadastro de reserva formado por este edital, para as áreas especificadas no quadro do artigo 1º, é condicionada ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFFluminense, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a classificação dos candidatos constitui mera expectativa de contratação, que poderá ou não ocorrer.

Art. 101. No interesse da Administração, poderá ocorrer a alteração da jornada de trabalho do contratado quer seja para reduzi-la ou aumentá-la, de acordo com a justificativa do *campus* demandante da vaga, devendo ser feito um aditivo ao contrato nestas situações.

Art. 102. O candidato convocado terá 3 (três) dias úteis para manifestar-se sobre a aceitação da contratação, e até 30 (trinta) dias para apresentar-se à Gestão de Pessoas do IFFluminense, com a documentação exigida para a sua contratação, perdendo a vaga caso não cumpra o estabelecido neste artigo.

Art. 103. Para informações e/ou dúvidas referentes ao conteúdo deste edital, o candidato poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico selecao.substituto@iff.edu.br.

Art. 104. Os casos omissos ou não expressamente previstos neste edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável pela área de Gestão de Pessoas, aplicando-se a estas situações as normas de direito público cabíveis.

VINICIUS CHRYSOSTOMO SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional

PCI Concursos

ANEXO I - CRONOGRAMA

Evento	Data/Período	Local
Período de impugnação e/ou esclarecimento do edital	01/07 a 02/07/2025	selecao.substituto@iff.edu.br
Publicação do edital Retificador, após impugnação com alterações, se for o caso	03/07/2025	https://selecoes.iff.edu.br
Inscrição	03/07 a 18/07/2025	https://concursos.iff.edu.br
Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição	03/07 a 10/07/2025	https://concursos.iff.edu.br
Resultado da Isenção da Taxa de Inscrição	15/07/2025	https://selecoes.iff.edu.br
Recurso referente ao Resultado da Isenção da Taxa de Inscrição	16/07/2025 a 17/07/2025	https://concursos.iff.edu.br
Resultado referente à Isenção da Taxa de Inscrição após Recurso	18/07/2025	https://selecoes.iff.edu.br
Prazo Máximo de Pagamento de Boleto	21/07/2025	Agência Bancária
Resultado das Inscrições Confirmadas	25/07/2025	https://selecoes.iff.edu.br
Recurso referente às Inscrições Confirmadas	28/07/2025 a 29/07/2025	https://concursos.iff.edu.br
Resultado das Inscrições Confirmadas após Recurso	30/07/2025	https://selecoes.iff.edu.br
Divulgação da Banca	31/07/2025	https://selecoes.iff.edu.br
Resultado da Análise de Currículo	13/08/2025	https://selecoes.iff.edu.br
Recurso referente à Análise do Currículo	14/08 e 15/08/2025	https://concursos.iff.edu.br
Resultado da Análise de currículo após Recurso	19/08/2025	https://selecoes.iff.edu.br

Convocação e Horários das Provas de Desempenho Didático	19/08/2025	https://selecoes.iff.edu.br
Divulgação dos Temas de Desempenho Didático	19/08/2025	https://selecoes.iff.edu.br
Prova de Desempenho Didático	25/08 a 29/08/2025	ANEXO III
Resultado da Prova de Desempenho Didático	01/09/2024	https://selecoes.iff.edu.br
Recurso referente à Prova de Desempenho Didático	02/09/2025 a 03/09/2025	https://concursos.iff.edu.br
Resultado da Prova de Desempenho Didático após Recurso e convocação para a banca de heteroidentificação	05/09/2025	https://selecoes.iff.edu.br
Verificação presencial da autodeclaração de pretos/pardos	10/09/2025	Reitoria do IFFluminense
Resultado da análise da autodeclaração de pretos/pardos	11/09/2025	https://selecoes.iff.edu.br
Recurso contra o resultado da análise da autodeclaração de pretos/pardos	12/09 a 15/09/2025	selecao.substituto@iff.edu.br
Resultado do recurso contra o resultado da análise da autodeclaração de pretos/pardos	17/09/2025	https://selecoes.iff.edu.br
Publicação do Resultado Final no Diário Oficial	Até dia 23/09/2025	https://in.gov.br

PCI Concursos